



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

---

**LEI Nº 174/2021**  
**DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE PEIXES *IN NATURA* ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E/OU ECONÔMICA, QUE RESIDAM NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar peixes *in natura*, durante o período da Semana Santa, às famílias residentes em Nossa Senhora de Lourdes em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.

**Art. 2º** A quantidade a ser distribuída corresponderá entre 2kgs e 4kgs, por unidade familiar, utilizando-se cadastro, mapeamento e relatório econômico social elaborado pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** – O cadastramento e/ou mapeamento das famílias beneficiárias do peixe será realizado contemporaneamente à concessão do insumo.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

---

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 21 de dezembro de 2021.

  
**LAERTE GOMES DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal